

**LEI N.º 1912/2011.
DE 19 DE MAIO DE 2011**

“DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO, VISANDO AUXILIÁ-LO SOCIAL E PROFISSIONALMENTE E AMPARÁ-LO MATERIALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LEI.”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado “FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR”, de caráter emergencial, com duração de até 12 (doze) meses, tendo como objetivo dar ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Indiana.

Art. 2º: O programa terá até 20 (vinte) vagas, proporcionando aos beneficiários:

- I – um auxílio-desemprego no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia trabalhado;
- II – atividades recreativas.

Art. 3º: O Programa será coordenado pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, podendo ter como parceiros os sindicatos, entidades beneficentes, organizações não governamentais, escolas particulares e demais entidades do município.

Art. 4º: Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

- a – idade mínima de 18 anos;
- b – estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c – residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único: Poderá ser admitido mais do que um beneficiário por moradia.

Art. 5º: O beneficiário poderá intercaladamente, participar de atividades recreativas referida no artigo 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens das entidades assistências do município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo único: O presente Programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Municipal.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.

Art. 7º: As despesas decorrentes deste Programa, no valor total de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente e suplementado se necessário.

Art. 8º: Fica estipulado que o auxílio-desemprego será concedido independente de números de dias para cada beneficiário visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado semanalmente em favor dos beneficiários do presente programa.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 19 de Maio de 2.011.

ANTONIO POLETO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da Legislação vigente, na data supra

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
Resp. pelo Exp. Da Secretaria